



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO**

PORTARIA Nº 81, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Disciplina, no âmbito do Ministério Público Federal em Mato Grosso, as designações de integrantes para atuar em comissões de sindicância e disciplinares, além de dar outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do artigo 50 da [Lei Complementar nº 75/1993](#), pelo artigo 56 do Anexo da [Portaria PGR/MPF nº 357/2015 \(Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal\)](#) e pelo artigo 33 do Anexo da [Portaria SG/MPF nº 382/2015 \(Regimento Interno Administrativo do MPF\)](#);

Considerando a necessidade de regulamentar as designações de integrantes para atuar em comissões de sindicância e disciplinares no âmbito da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso e suas respectivas PRMs;

Considerando a necessidade de zelar pela transparência de todo o processo disciplinar, assegurando a imparcialidade nas apurações conduzidas pelas comissões de sindicância e disciplinares designadas;

RESOLVE:

Art. 1º - A chefia administrativa da Procuradoria da República em Mato Grosso designará os integrantes das comissões de sindicância e disciplinares instauradas no âmbito do MPF em MT, obedecendo ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º - As comissões de sindicância e disciplinares referidas no artigo anterior serão compostas por três integrantes, escolhidos dentre membros e servidores, respeitados os critérios a seguir: I - vitalícios ou estáveis; II - não estejam respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar; III - não seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do sindicado/indiciado. Parágrafo único - As respectivas presidências das comissões serão exercidas preferencialmente por graduados em

Direito, ocupantes de cargo efetivo superior ou de mesmo nível do(s) investigado ou, ainda, ter nível de escolaridade igual ou superior ao do sindicado/indiciado.

Art. 3º - Não comporão comissões de sindicância/disciplinares os servidores lotados nas áreas de gestão de pessoas ou unidade de saúde, bem como aqueles que estejam participando de outras comissões apuratórias.

Art. 4º - A escolha dos integrantes das comissões será feita a partir de lista específica contendo as matrículas de todos os membros e servidores que preencherem os requisitos previstos no artigo 2º, rejeitados aqueles que se enquadrarem no artigo 3º.

Parágrafo único - As respectivas presidências das comissões serão escolhidas a partir de lista própria contendo as matrículas daqueles que preencherem os requisitos previstos no artigo 2º, recaindo preferencialmente sobre o graduado em Direito ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível ou, ainda, com nível de escolaridade igual ou superior ao do sindicado/indiciado.

Art. 5º - As comissões serão compostas preferencialmente por integrantes que atuem em área diversa daquela em que ocorreram os fatos objeto da apuração.

Art. 6º - Sempre que possível, as escolhas dos integrantes das respectivas comissões não recairão sobre duas pessoas do mesmo setor, zelando assim pela continuidade dos serviços.

Art. 7º - Após a instauração da sindicância ou do processo administrativo disciplinar, os autos serão remetidos à respectiva comissão designada segundo os critérios adotados nesta portaria.

Art. 8º - A substituição ou aceitação de declaração de impedimento ou suspeição de integrante da comissão dependerá de apreciação de requerimento direcionado ao Procurador-Chefe da PR/MT, com a indicação da justificativa.

Art. 9º - Os servidores que participarem de comissão de sindicância investigativa ou processo administrativo disciplinar terão direito à pontuação máxima para esta fonte de reconhecimento prevista na Portaria PGR nº359, de 29 de abril de 2019, que instituiu o programa Motivação.

Art. 10 - A Chefia da Procuradoria da República em Mato Grosso, motivadamente, poderá: I - designar comissão com a adoção de critérios diversos dos estabelecidos nesta Portaria; II - solicitar a atuação de comissão constituída pela Procuradoria-Geral da República; III - indicar para formação da comissão disciplinar integrantes lotados em quadro de um outro órgão da administração federal, desde que essa indicação tenha tido a anuência do órgão de origem.

Art. 11 - Iniciada a participação em comissão de sindicância/disciplinar os integrantes estarão desincumbidos somente com o término do procedimento instaurado.

Art. 12 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO NOGAMI

Este texto não substitui o publicado no [DMPF-e, Brasília, DF, 03 abr. Caderno Administrativo, p.13.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**